SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 23 de Novembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0530

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
LEI Nº 954/2011

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º. – Fica Criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI - como órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas publicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Acari – RN, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:
I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;
III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei federal nº 10.741, de 1º/03/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/2003;
VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou na provando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
XII – elaborar o seu regimento interno;
XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.
Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação,subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.
Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído:
I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.
II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
01 (um) representante de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explicitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.
§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.
§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 5º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.
§ 6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.
§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.
Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II – irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
Art. 8º - Perderão o mandato o Conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Art. 10 – Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
Art. 11 – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
Art. 12 – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.
Art. 13 – As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
Art. 14 – A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
Art. 15 – Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias.
Capítulo II
Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso
Art. 16 – Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idoso no município de Acari – RN.
Art. 17 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:
I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
II – transferências do Município;
III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiros dos recursos disponíveis;
VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
VII – outras.
Art. 18 – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§ 1º - será aberta conta bancária especifica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:
I – solicitar na política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
Capítulo III
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 19 – Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idos, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.
Art. 20 – A primeira indicação dos representantes governamentais serão feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.
Art. 21 – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua publicação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.
Parágrafo Único – O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 21 de novembro de 2011

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:92C39D9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
PORTARIA N° 051/2011

Angicos (RN), 21 de novembro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a Sr.(a) KARLA JAKCELINE DA SILVA NASCIMENTO, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa da Câmara Municipal de Angicos/RN, 01 (uma) diária, para se deslocar a capital do Estado para participar do Curso de Cerimonial no ambiente Legislativo, nos dias 22-23 de novembro na Câmara Municipal de Natal/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LEONEL RIBEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:5A308E95

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
PORTARIA Nº 052/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, LENIRA ESTEVAM DOS SANTOS, para assumir o cargo comissionado interinamente de Coordenadora Administrativa da Câmara Municipal em virtude do afastamento de 02 (dois) dias da Coordenadora Administrativa KARLA JAKCELINE DA SILVA NASCIMENTO.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos – RN, em 22 de novembro de 2011.

LEONEL RIBEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:181F76AF

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
PORTARIA N° 053/2011

Angicos (RN), 22 de novembro de 2011

A Coordenadora Administrativa desta Câmara Municipal de Angicos/RN, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao Sr.(a) LEONEL RIBEIRO NETO, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN, 01 (uma) diária, ficando o mesmo a Participar do Encontro de Comunicação Integrada para o Legislativo, nos dias 24-25 de novembro na Câmara Municipal de Natal/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LENIRA ESTEVAM DOS SANTOS
Coordenadora Administrativa
CPF: 260.901.714-68

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:D88D9DD2

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
PORTARIA N° 054/2011

Angicos (RN), 22 de novembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao Sr.(a) FELIPE TIAGO CARVALHO DE A. BRAGA, ocupante do cargo de VEREADOR da Câmara Municipal de Angicos/RN, 01 (uma) diária, ficando o mesmo a Participar do Encontro de Comunicação Integrada para o Legislativo, nos dias 24-25 de novembro na Câmara Municipal de Natal/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LEONEL RIBEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:DDF0228E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – T.P. N O 009.2011.

O Presidente da C.P.L. da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 13 de dezembro de 2011, às 09h00min, fará licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 009/2011**, objetivando a contratação de empresa civil com a finalidade especifica para execução de obras na construção de 131(cento e trinta e uma) melhorias sanitárias domiciliares, na área rural deste município. Os interessados em adquirir cópia do edital deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Francisco Pinto, 56 – Centro – Apodi/RN – fone: (84) 3333-2123 – Ramal 3, E-mail cpl.apodi@yahoo.com, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min.

Apodi RN, 22 de novembro de 2011.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA.
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:CE01AEF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N O 007.2011.

O Presidente da C.P.L. da Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público o resultado Final da **Tomada de Preço 007/2011**, para execução de obras de adequação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO de Apodi RN, na área urbana deste município**....** Na data e hora aprazadas, o Sr. Presidente, ...o certame dado como **DESERTO**, motivo gerado pelo não comparecimento de licitante no certame.

Apodi RN, 21 de novembro de 2011.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA.
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E24528D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2011

O Pregoeiro da PMA/RN torna público o Pregão Presencial N.º 051/2011, objetivando à Contratação de Empresa Especializada com

objetivo de assessoramento pedagógico junto ao Programa Brasil Alfabetizado, destinado aos alfabetizadores e coordenadores, sendo formação inicial 40 horas/aula e continuada 64 horas/aula, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I (Relação de Serviço), a ser realizado no dia 06/12/2011, às 08h30min. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Apodi, Praça Francisco Pinto, 56, Centro, CEP 59.700-000, Telefones (84) 3333-2123 – Ramal 3, (84) 9904-6425 ou solicitar através do E-mail cpl.apodi@yahoo.com, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h.

Apodi/RN, 22 de novembro de 2011.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA.
Pregoeiro da CPL/PMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:A1BC7725

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066-A/2011, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Nomeia diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que assim ficará composta:

Presidente: **Jailma da Silva Nogueira;**

Vice-presidente: **Lucinete Timóteo da Silva;**

Secretária: **Silvana Maria Pereira da Silva.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 1º de agosto de 2011.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2657E474

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029-B/2011
PROCESSO PMCC/RN Nº 095-B/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, a locação do imóvel situado no Sítio Baixa Verde nesta Cidade de Cerro Corá/RN para funcionamento do posto de saúde do Povoado Albino. Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. Valor: R$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais) mensais, ficando o Processo no valor total de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). Contratado: JOSE JUNIOR DE MEDEIROS, CPF: 064.923.354-90.
Cerro Corá/RN, 01 de setembro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:715FDE8C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 045-A/2011
PROCESSO PMCC/RN Nº 131-A/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de cadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2011 com início apartir da data de sua assinatura. Valor Mensal: 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) ficando o Processo no valor total de R$ 1.635,00 (Mil seiscentos e trinta e cinco reais). Contratada: CRISTINA EMANUELA DA SILVA, CPF: 067.881.184-93.
Cerro Corá/RN, 04 de outubro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:AB26834D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 046-A/2011
PROCESSO PMCC/RN Nº 132-A/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de cadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2011 com início apartir da data de sua assinatura. Valor Mensal: 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) ficando o Processo no valor total de R$ 1.635,00 (Mil seiscentos e trinta e cinco reais). Contratada: GENILZA MARIA DO NASCIMENTO, CPF: 011.295.084-12.
Cerro Corá/RN, 04 de outubro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:8F2B11F3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 047-A/2011
PROCESSO PMCC/RN Nº 133-A/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de cadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2011 com início apartir da data de sua assinatura. Valor Mensal: 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) ficando o Processo no valor total de R$ 1.635,00 (Mil seiscentos e trinta e cinco reais). Contratado: ANTONIO ADIEL DA SILVA DAVI, CPF: 068.351.374-52.
Cerro Corá/RN, 04 de outubro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:E351F015

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AMSO

Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO***)

Pelo presente EDITAL, faço saber que no dia 20 de dezembro de 2011, às 15h00 – em 1ª convocação 2/3, e em 2ª convocação as 16h00 com qualquer número, na sede desta Entidade, localizada a Rua Teotônio Freire nº 1296 – JK – CEP: 59.380-000 em Currais Novos - RN, será realizada Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de realizar a Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, ficando aberto o prazo de 05 dias antes desta data designada para início da votação da referida Assembléia para os Prefeitos dos Municípios associados formalizarem a inscrição de suas chapas. A Secretaria Executiva desta Entidade funcionará no horário normal de expediente da 08h00 às 13h00, para receber os Registros das Chapas e outros esclarecimentos quanto ao processo eleitoral; A impugnação de Candidaturas deverá ser feita por escrito ate 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembléia. O Processo Eleitoral será regido pelo ESTATUTO nos seus artigos 40 a 48.
Currais Novos - RN, 17 de novembro de 2011.

JOSÉ SALY DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:5F89B54C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA.
CONTRATADO: SAUDE DENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 24.280.828/0001-09
VALOR DO CONTRATO: 24. 994,23 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e quatro e vinte e três centavos).
Objeto: Aquisição de produtos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cruzeta/RN. Dotação Orçamentária: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.0004.2031.0000 - Manutenção Bloco de Atenção Básica – PSF - SB

Data da assinatura do contrato: 21 de novembro de 2011
Cruzeta RN, 22 de novembro de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:C69587DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública n.º 003/2011 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, 148, Centro, Ipueira /RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Srª. Concessa Araújo Macêdo, brasileira, casada, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **2 de dezembro de 2011**, às **10 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Ipueira, no endereço supramencionado.

1. Objeto
O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	*DISCRIMINAÇÃO*	*QUANT. TOTAL / UNIDADE*	*ENTREGA*	*QUANT. ENTREGA*
1	Alho	13 Kg	Semanal	3,25Kg
2	Arroz Vermelho	86Kg	Semanal	21,500Kg
3	Banana	910Und	Semanal	227,5Und
4	Batata Doce	133Kg	Semana	53,200Kg
5	Bolo de Ovos	53 Kg	Semanal	13,250Kg
6	Carne Bovina de (1ª)	105 Kg	Semanal	26,250Kg
7	Carne Bovina de Sol de (2ª)	61 Kg	Semanal	15,250Kg
8	Carne Moída	84 Kg	Semanal	21Kg
9	Cebola	70 Kg	Semanal	17,500Kg
10	Cebolinha	20 Kg	Semanal	5Kg
11	Cenoura	36 kg	Semanal	9Kg
12	Coentro (80gr) aproximado	265 Molhos	Semanal	66,25 Molhos
13	Feijão Verde (grão)	63 Kg	Semanal	15,750Kg
14	Galinha Caipira	100 Kg	Semanal	25Kg
15	Goiaba	70 Kg	Semanal	17,500Kg
16	Jerimum	73 Kg	Semanal	18,250Kg
17	Leite de Vaca Fresco	336 L	Semanal	84L
18	Mamão	63 Kg	Semanal	15,750Kg
19	Melancia	133 Kg	Semanal	33,250Kg
20	Melão	63 Kg	Semanal	33,250Kg
21	Nata Fresca de Leite	42 Kg	Semanal	10,500Kg
22	Pimentão Verde	602 Kg	Semanal	150,5Kg
23	Queijo de Coalho	42 Kg	Semanal	10,500Kg
24	Tomate	84 Kg	Semanal	21Kg

2. Fonte de recurso
Recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Ipueira, aprovados para o exercício de 2011, de acordo com as Ordens de Compras emitidas pelas Secretarias Municipais requisitantes.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal
2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no
caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social,registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal
3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda
4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.
5. Local e periodicidade de entrega dos produtos
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais determinados pelas Secretarias Municipais requisitantes, na qual se atestará o seu recebimento.
6. Pagamento
6.1. O pagamento será realizado no último dia útil de cada mês, através de cheque nominativo mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
7. DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.
7.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
7.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site:
http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;
7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
7.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ **9.000,00 (nove mil reais),** por DAP por ano civil;
7.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.
Registre-se e publique-se.
Ipueira/RN, 22 de novembro de 2011

MARIA DE LOURDES LUCENA
Presidente da CPL

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:D01A126D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 020/2011.O Municipal de Ipueira/RN, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Unitário. Objetivando Registro de Preços para aquisição de Material de Construção para ampliação do cemitério; com data de abertura do certame para o dia 05 de dezembro de 2011 as 09:00 horas. O Edital completo poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Fundador Francisco Quinino, 144 – Centro – Ipueira/RN, em dias úteis, no horário de 7h30 às 12h00. Informações pelo telefone (84)3424-0149.
Ipueira, 07 de outubro de 2011.

MARIA DE LOURDES LUCENA
Pregoeira.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:5E3EF269

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO

Processo 033/2011 - Inexigibilidade 003/2011. O municipio de Ipueira, vem através da sua representante, ratificar o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação das bandas musicais: FORRÓ PENERADO e RENATO MARINHO E FORRÓ DA SUA MÃE, através da empresa WILLAMES PEREIRA DE AZEVEDO, CNPJ Nº 11.321.409/0001-26, no valor de R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), com base no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ipueira/RN, 11 de novembro de 2011.

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO.
Prefeita.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:177F8C7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011

Fica retificado o **aviso de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2011**, publicado no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, do dia 22/11/2011 – Código Identificador nº 07597699. **Onde se lê** "10ª Festa do Caju no município de Jaçanã/RN" **leia-se** "11ª Festa do Caju no município de Jaçanã/RN"

DAMIÃO PORFÍRIO MEDEIROS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:8494E5A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE Nº 47/2011

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Jandaíra, CNPJ. 08.309.239/0001-50 - CONTRATADO: GEOVANNE ELOI CAVALCANTE, CPF. 029.022.244-00, OBJETO: Serviços de Manutenção de Poços Tubulares, para secretaria Municipal de Agricultura deste Município de Jandaira/Rn, VALOR R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) Jandaíra, 23 de novembro de 2011.

LUIZ ANTÔNIO F. RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcanti Castro
Código Identificador:A307E73C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 324/2011 DE 21 DE JUNHO DE 2011

Modifica redação do artigo 5º da Lei municipal 289/09 de 1º de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, com total respeito à harmonia e independência dos Poderes, vem propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do art. 5º da Lei 289/09 de 1º de dezembro de 2009, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

· Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

· Secretaria Municipal de obra;
· Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

· Representante da Casa da Caridade Cristã do Município de Jandaíra;
· Representante do Centro de Convivência do Idoso (CCI) do Município de Jandaíra
· Representante da Associação de Deficientes PE. João Maria.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§ 2º O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Jandaíra-RN, 21 de junho de 2011.

FÁBIO MAGNO SABINO PINHO MARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcanti Castro
Código Identificador:CB07F424

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 327 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre normas de competência municipal para dispensar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual – EI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 127, de 15 de agosto de 2007 e nº 128, de 22 de dezembro de 2008, e Lei federal de nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observado o disposto nos arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 127, de 15 de agosto de 2007 e nº 128, de 22 de dezembro de 2008, e na Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, a presente Lei dispõe sobre normas de competência municipal para dispensar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual – EI, à Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Art. 2º - As normas de que trata o artigo anterior referem-se a:

I – inscrição, alteração e baixa de empresas;

II – fiscalização orientadora;

III – aquisições públicas;

IV – associativismo;

V – agente de desenvolvimento

VI – crédito e capitalização;

VI – estímulo à inovação;

VII – demais medidas de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Micro e Pequenas Empresas- MPE.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 3º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento das empresas de que trata esta Lei devem observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal de nº 123/06, da Lei Federal de nº 11.598/07 e das Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), bem como as decisões estabelecidas pelo respectivo Subcomitê Estadual.
§ 1º. No exercício da competência prevista neste artigo, os órgãos públicos municipais devem observar, ainda, a unicidade no processo de registro e de legalização, cabendo, inclusive, para tanto, articular competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, de forma a integralizar procedimentos e, assim, evitar duplicidade de exigências da apresentação de documentos, garantindo a linearidade do processo.
§ 2º. No processo de inscrição, legalização e funcionamento, aplicar-se-á sempre a norma mais favorável às empresas.
Art. 4º - Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco seja considerado alto.
§ 1º - Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte de que trata esta Lei, serão simplificados, somente sendo realizadas vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, não for considerada de alto risco.
§ 2º - O Alvará de Funcionamento Provisório será fornecido gratuitamente.
§ 3º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação de fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor da REDESIM.
§ 4º - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao processo de registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos formulários referentes ao processo de registro do Empreendedor Individual.
§ 5º - Os Empreendedores Individuais, assim definidos de conformidade com a Lei Complementar federal nº 123/2006, estão dispensados do pagamento de taxas incidentes sobre a vistoria sanitária ou sobre quaisquer outros serviços ou exercício do poder de polícia municipal, assim como sobre o pedido de inscrição (cadastramento), renovação anual e licença de funcionamento.
§ 6º - No caso de renovação anual do Alvará de Licença e Funcionamento de Microempresa e de Empresas de Pequeno Porte a taxa respectiva será cobrada com redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor estabelecido na legislação tributária do Município.
§ 7º - É considerada de alto risco a atividade que envolva pelo menos um dos seguintes itens:
I – material inflamável;
II – material explosivo;
III – aglomeração de pessoas;
IV – nível sonoro acima do permitido em lei;
V – outras atividades que assim forem consideradas pelo Comitê Gestor da REDESIM.
Art. 5º - É vedada a exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante à abertura e fechamento de Empreendedor

Individual – EI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Art. 6º - O Município colocará à disposição do contribuinte, pessoalmente e por meios virtuais disponíveis, informações e orientações, de forma a permitir certeza quanto à documentação necessária para a inscrição, alteração e baixa das empresas regulamentadas nesta Lei e, ainda:

I – a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido cujo endereço será informado pelo contribuinte;

II – os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Parágrafo Único - Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor e legislação específica, e sejam observadas as normas sanitárias e de meio ambiente aplicáveis ao estabelecimento.

Art. **7º -** O registro de extinção, alteração ou baixa de empreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte e na abertura da empresa ocorrerá independentemente da regularidade de obrigação tributária, principal ou acessória, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo da responsabilidade daqueles por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 8º - O Município não exigirá na abertura e fechamento de empresas:

I – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde seja instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

II – comprovação de regularidade de preposto do empresário ou pessoa jurídica com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 9º - A fiscalização municipal sanitária, ambiental e de segurança, relativas ao Empresário Individual – EI, a Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo Único – Consideram-se incompatíveis as atividades consideradas como de alto risco, por esta Lei, no que estiver relacionado com o risco da atividade.

Art. 10 - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 11 - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 12 - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado poderá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO IV

DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Art. 13 - Nas contratações públicas feitas pelo Município, inclusive quando envolver a Administração Pública Direta e Indireta, é concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual – EI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social local, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 14 – Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a administração municipal poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de Empreendedor Individual – EI, Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP nas contratações de valor até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de Empreendedor Individual – EI, Microempresas – ME ou de Empresas de Pequeno Porte, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que seja estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Empreendedor Individual – EI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em certames para aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º - O valor licitado na forma deste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º - Para fins do de cumprimento do ora disposto, a administração municipal deverá implantar controle estatístico em que especifique as licitações em que observou as regras dispostas neste artigo.

Art. 15 - Na hipótese de subcontratação, prevista no Inciso II, do caput, do artigo anterior, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente aos Empreendedores Individuais – EI , às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas, aplicando-se, ainda, o seguinte:

I – é vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas;

II – os Empreendedores Individuais, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP a serem subcontratadas devem estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – no momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal das empresas a serem subcontratadas;

IV – é possível a substituição da empresa subcontratada, na hipótese da extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originariamente contratado, até a execução total do objeto do contrato, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

V – a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, perante o órgão ou entidade contratante.

VI – a exigência de subcontratação não será aplicável quando a empresa contratada for Empreendedor Individual – EI, Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou quando for consórcio composta total ou parcialmente de tais empresas respeitada a participação em conformidade com o percentual disposto nesta Lei.

Art.16 - As contratações diretas por dispensa de licitação, com base nos Incisos I e II, do art. 24, da Lei federal de nº 8.666/93, devem ser preferencialmente realizadas com Empreendedor Individual – EI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, sediadas no município ou na região.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, aplicar-se-á o limite previsto no art. 14, Inciso III, e o controle estatístico disposto no Parágrafo Segundo do mesmo artigo.

Art. 17 - O disposto nos artigos anteriores, no que couber não se aplica quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para o Empreendedor Individual – EI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – deixar de ocorrer um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Empreendedor Individual – EI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sediadas no local ou na região, capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para os Empreendedores Individuais – EI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18 - A comprovação de regularidade fiscal dos Empreendedores Individuais – EI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, e não como condição para participação do processo de licitação.

Art. 19 - Os Empreendedores Individuais – EI, as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, assim como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, o qual necessariamente deverá constar do instrumento convocatório do procedimento de licitação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 20 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência na contratação para os empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O empate é entendido como a situação em que as propostas apresentadas pelos empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada.

§ 2º - Na modalidade de pregão, a diferença estabelecida no parágrafo anterior será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 21 - Para efeito do artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o empresário individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – deixando de ocorrer a contratação do empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos do artigo anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - Em caso de pregão, o empresário individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO V

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 22 - O Município incentivará as microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma do disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 123/2006 ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades, podendo o Poder Executivo alocar recursos para este fim na lei orçamentária anual.

Art. 23 - O Poder Executivo adotará, dentre outros, os seguintes meios de incentivo à criação, manutenção e desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo local:

I – orientação e assessoramento à organização social, econômica e cultural dos diversos ramos de atuação sob a forma de cooperativa, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;

II – qualificação das atividades econômicas informais, visando à implantação de associações e sociedades cooperativas de trabalho para inclusão da população no mercado produtivo, fomentando alternativas de geração de trabalho e renda;

III – colaboração para colocação da produção associativa e cooperativa no mercado de exportação;

IV – organização dos servidores públicos e empresários locais em cooperativas de crédito e consumo.

CAPÍTULO VI

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 24 - Caberá ao Poder Executivo municipal a designação de servidor e Secretaria responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de agente de desenvolvimento se caracteriza pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local, responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e

III – ter concluído o ensino fundamental.

§ 3º - O Agente de Desenvolvimento contará com o suporte do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VII

DO CRÉDITO E DA CAPITALIZAÇÃO

Art. 25 - O Município poderá incluir em sua lei orçamentária anual recursos a serem utilizados para apoiar programas de crédito e ou garantias dos empreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, de sua iniciativa exclusiva, suplementarmente, ou como contrapartida, a iniciativas de órgãos das esferas de governo federal e estadual.

Art. 26 - O Município fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operadas por cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito municipal ou regional.

Art. 27 - O Município fomentará e apoiará a instalação e o funcionamento de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a concessão de crédito a empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 28 - O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, com a finalidade de desenvolver os empreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte dos vários setores de atividades.

§ 1º. A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º. Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração Direta ou Indireta, Federal ou Estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

CAPÍTULO IX

DAS DEMAIS MEDIDAS

Art. 29 - Para cumprimento das medidas de simplificação das relações do trabalho, crédito e capitalização, regras civis e comerciais e acesso à justiça especial, de competência de órgãos dos governos estadual e federal, o Município é autorizado a firmar convênios específicos.

Parágrafo Único – Os convênios de que trata o *caput* poderão compreender a cessão de recursos materiais e humanos para a execução das medidas de competência de órgãos dos governos estadual e federal ou a delegação de competência para a execução das medidas pela administração municipal.

Art. 30 - A Administração Pública municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como, apoiará missão técnica para a exposição e vendas de produtos locais em outros municípios de grande comercialização no âmbito regional e nacional.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – O Município poderá ampliar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido através de outros tributos de sua competência, devendo para tanto editar lei específica, conforme disposto no § 6º, do art. 150 da Constituição Federal, observado ainda o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 32 - Para a efetivação da articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 33 - A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novos empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas e privadas.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaira/RN,27 de setembro de 2011.

FÁBIO MAGNO SABINO PINHO MARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcanti Castro
Código Identificador:ABA8F104

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258/2011-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Edital do Concurso Público nº 001/2009, do município de Janduís-RN;

CONSIDERANDO os preceitos legais insculpidos na Portaria nº. 130 de 04 de maio de 2009, que versa sobre a homologação dos aprovados no concurso público.

R E S O L V E:

Art. 1º) - Ficam convocados **KENIA MARIA DE LIMA SILVA e MARIA DE JESUS DA SILVA,** Cargo 032**, AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS–SEMARH e MIDIA IZLIA PRAXEDES DOS SANTOS,** Cargo 027, **AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-SEMECD** e **ALKERCIO MARCIO GALDINO**, Cargo 028, **DIGITADOR–SEMECD**, para se apresentarem à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís, munidos da documentação exigida para investidura ao cargo supracitado e, em seguida, a nomeação e posse, uma vez comprovados os requisitos exigidos nos termos do item 17 do Edital nº001/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 14 de novembro de 2011.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:040DB4C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Edital do Concurso Público nº 001/2009, do município de Janduís-RN;

CONSIDERANDO os preceitos legais insculpidos na Portaria nº. 130 de 04 de maio de 2009, que versa sobre a homologação dos aprovados no concurso público.

R E S O L V E:

Art. 1º) - Ficam convocados **JOSÉ ARI NAPOLEÃO DE LIMA FILHO e WENDSON DE MOURA MATIAS,** Cargo 030**, GUARDA–SEMARH**, para se apresentarem à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís, munidos da documentação exigida para investidura ao cargo supracitado e, em seguida, a nomeação e posse, uma vez comprovados os requisitos exigidos nos termos do item 17 do Edital nº001/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 21 de novembro de 2011.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:7A96F524

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DESISTÊNCIA

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011), compareceu o Senhor **URBANO SOUZA DE MORAIS,** RG: 1.869.389–SSP/RN, classificado em 1º lugar para ocupar o cargo de **MOTORISTA** – SEMSAB, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, declarando ao Senhor Secretário Antonio **Eudimar Gurgel** de Sales não manifestar mais o interesse em assumir o cargo acima citado para o qual foi concursado, **por questões pessoais**, sendo de livre e espontânea vontade a sua desistência, renunciando inclusive, qualquer direito referente ao concurso e ao Termo de Posse.
Estando ciente que esta atitude o excluirá da lista dos aprovados no Concurso Público 001/2009 e dá plenos direitos para o Município nomear o aprovado em ordem decrescente.

Janduís, 13 de outubro de 2011.

Urbano Souza de Morais

ANTONIO EUDIMAR GURGEL DE SALES
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:A9A27218

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DESISTÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011), compareceu a Senhora **KENIA MARIA DE LIMA SILVA,** RG: 2.503.122 – SSP/RN, classificada em 9º lugar para ocupar o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** – SEMARH, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, declarando ao Senhor Secretário Antonio Eudimar Gurgel de Sales não manifestar mais o interesse em assumir o cargo acima citado para o qual foi concursada, **por questões pessoais**, sendo de livre e espontânea vontade a sua desistência, renunciando inclusive, qualquer direito referente ao concurso e ao Termo de Posse.
Estando ciente que esta atitude o excluirá da lista dos aprovados no Concurso Público 001/2009 e dá plenos direitos para o Município nomear o aprovado em ordem decrescente.

Janduís, 16 de novembro de 2011.

Kenia Maria de Lima Silva

ANTONIO EUDIMAR GURGEL DE SALES
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:97AC18FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA PEREIRA** pleiteando a concessão de licença especial;

CONSIDERANDO os termos do art. 94 da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **licença especial,** a servidora **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA PEREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, por um período de 03 (três) meses, a partir de 01 de outubro a 29 dezembro de 2011, período aquisitivo 01/03/2000 à 01/03/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 30 de setembro de 2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:0EC6763E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora **FABIANA FERNANDES DE ALMEIDA** pleiteando a concessão de licença especial;

CONSIDERANDO os termos do art. 94 da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **licença especial,** a servidora **FABIANA FERNANDES DE ALMEIDA**, Auxiliar de Enfermagem, por um período de 03 (três) meses, a partir de 01 de outubro a 29 dezembro de 2011, período aquisitivo 11/12/2000 à 11/12/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 30 de setembro de 2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:6CBA6590

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº176/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Edital do Concurso Público nº 001/2009, do município de Janduís-RN;

CONSIDERANDO os preceitos legais insculpidos na Portaria nº. 130 de 04 de maio de 2009, que versa sobre a homologação dos aprovados no concurso público.

R E S O L V E:

Art. 1º) - Ficam convocados **JOSÉ ARISTIDES DE OLIVEIRA –** Cargo 0029 **– Auxiliar de Serviços Gerais-SEMECD, GERALDO CARLOS FERNANDES NETO –** Cargo 0030 **– Guarda-SEMARH,** e **GERICA DAYANE BATISTA DE OLIVEIRA**, Cargo 0024 – **Merendeira–SEMECD**, para se apresentarem à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís, munidos da documentação exigida para investidura ao cargo supracitado e, em seguida, a nomeação e posse, uma vez comprovados os requisitos exigidos nos termos do item 17 do Edital nº001/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 25 de julho de 2011.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:EFBD985E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº259/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** os Senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão que irá Coordenar a Audiência Pública, que se realizará no dia 21 de novembro do corrente ano, com o objetivo de discutir e deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros oriundos de Emenda de Iniciativa Popular, em nosso Município:

I – Paulo Silvano Gomes – Vereador, representante da Câmara Municipal;
II – Jozenildo Morais – Vereador, representante da Câmara Municipal;
III – Karlmarx Gomes Bezerra - Secretário Municipal do Planejamento;
IV – Nailka Alencar Saldanha - Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2° Compete à Comissão eleger o seu Presidente, bem como, o Relator da referida Audiência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 18 de novembro de 2011.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:B62CC41D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
INEXGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE BANDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA. A CPL no uso de suas atribuições legais, o que determina o Art. 25, Inciso III. da Lei 8.666/93 e suas alterações, vem tornar a inexigibilidade de licitação para contratação das Bandas Forro dos Plays, Forrozão das Antigas, Tropikalia, Guto e Forro Universitário. As despesas serão realizadas a conta do elemento especifico constantes no OGM/2011. Contratante Prefeitura Municipal de Lagoa Nova. Objeto: Contratação de Bandas para realização da 49º Festa de Emancipação Politica de Lagoa Nova, em Praça Pública a realizar-se no dia 02 de janeiro de 2011. Valor R$

143.385,00 (Cento e quarenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais). Fundamento Legal: Art 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Lagoa Nova(RN), 22 de novembro de 2011

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:913DA566

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
TOMADA DE PREÇOS 008/2011 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA – A CPL no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada as 14:00 horas do dia 13 de dezembro de 2011 a Tomada de Preços N.º **008/2011**, objetivando a Construção de Creche Tipo B – Fonte de Recursos – FNDE, O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados a Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, (84) 3437.2305 - Centro,
À Comissão Permanente de Licitação.
Lagoa Nova(RN), 22 de novembro de 2011

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:46194980

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N 006/2011 - PROCESSO N 000056/2011

O Pregoeiro do Município de Paraú/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº 006/2011, destinado à Aquisição de Equipamentos para Instalação de Academia ao Ar Livre no Município de Paraú/RN, conforme especificações constantes no anexo I do Edital. O Pregão será realizado no dia 12 de Dezembro de 2011, às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Capitão Manoel Martins nº 98, Centro – Paraú/RN, de segunda a sexta no horário das 7h00min às 13h00min.

Paraú/RN, em 22 de Novembro de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS NÓBREGA
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Nóbrega
Código Identificador:ADD3C7D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Passagem, através da Prefeitura Municipal de Passagem, convoca a **SÊ TU UMA BÊNÇÃO COSNTRUÇÕES LTDA ME** para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade CONVITE, nº 030/2011.
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Passagem/ RN, 22 de novembro de 2011.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:81B3B070

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO HOMOÇOGAÇÃO E ADJUDCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONVITE
Licitação nº 030/2011 na modalidade Convite com o objetivo de: **construção de uma praça no Município de Passagem/RN**.O Prefeito Municipal de Passagem/RN torna público que os serviços referente ao Convite supramencionada foi adjudicado e homologado à seguinte empresa **SÊ TU UMA BÊNÇÃO COSNTRUÇÕES LTDA ME**, CNPJ: 14.231.961/0001-11. Ronaldo Meireles Barreto – Prefeito Municipal
Passagem/RN, 18 de novembro de 2011

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:368E0E08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2011-PMP/RN

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PUREZA/RN / **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA BENTO** - OBJETO: Contratação de serviço de promoção e divulgação do evento em parceria da Secretaria de Assistência Social com a Secretaria de Saúde. Trata-se de um grito de carnaval para os atendidos pelos programas PETI, PRÓ JOVEM, GRUPO DE IDOSOS E GRUPO PURA SAÚDE a se realizar no dia 25 de fevereiro deste ano,como parte lúdica e motivacional destes programas.VALOR: O valor do contrato é de R$ 1.648,00 (mil seiscentos e quarenta e oito reais).VIGÊNCIA: O contrato tem vigência no período de 17/01/2011 a 28/02/2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato teve como base legal o Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Pureza/RN, 17 de janeiro de 2011.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:1FC2E580

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2011-PMP/RN

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PUREZA/RN / **KADJA SUELY DA SILVA** - OBJETO: Contratação de serviço de administradora da casa de apoio à saúde locada na capital do estado, onde receberá pacientes encaminhados do Hospital Nossa Senhora da Pureza e Postos de Saúde para tratamento ou atendimento médico especializado em Hospitais e Clínicas conveniadas com o SUS em Natal.VALOR: O valor do contrato é de R$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais).VIGÊNCIA: O contrato tem vigência no período de 25/01/2011 a 25/12/2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato teve como base legal o Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Pureza/RN, 25 de janeiro de 2011.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:6487752D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2011-PMP/RN

RESUMO DO CONTRATO Nº 043/2011-PMP/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA

MUNICIPAL DE PUREZA E A EMPRESA MAV DOS SANTOS, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: MAV DOS SANTOS, CNPJ 07.572.703/0001-33, situada na Rua São João, 308 – Centro, Natal – RN, neste ato representada pela Sra Maria Aparecida Vieira dos Santos.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de material de construção para atender as necessidades das secretarias.

VALOR: valor global de R$ 44.415,15 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quinze reais e quinze centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2011.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros do FPM, ICMS, ROYALTIES E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS, constantes da Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 – Material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem amparo legal decorrente no Processo de Licitação Convite N.º 001/2011, em conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DATA DO CONTRATO: 03 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:5AED3002

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para os serviços de consertos de balanças pertencentes ao posto de saúde; Valor global: R$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais); Contratado: Armando Dantas de Carvalho (CPF: 041.081.834-87); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 17 de novembro de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:4D32F090

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para os serviços de limpeza da bomba da estaca elevatória do esgoto geral; Valor global: R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais); Contratado: Joaquim Alves Araújo (CPF: 080.050.244-28); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 17 de novembro de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:ADE5148E

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a contratação de profissional especializado em assessoria na área de saúde; Valor global: R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais); Contratado: Rinaldo Roniere Rodrigues (CPF: 654.952.504-78); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 03 de novembro de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:F1B81BA7

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a aquisição de uma motocicleta destinada à secretaria de obras e serviços urbanos; Valor global: R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais); Contratado: CASA DAS MOTOCICLETAS LTDA (CNPJ: 10.293.191/0001-80); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 21 de novembro de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:AE8965FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 030/2011 CESSÃO SERVIDOR

CEDE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, PARA O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COMARCA DE MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel-RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

CONSIDERANDO o ofício nº 087/2011-DF, do Poder Judiciário

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a cessão ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte , a servidora **Noêmia Maria de Sousa Neta**, **matrícula 00817**, do cargo de **auxiliar de serviços gerais (ASG)**,

integrante do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra do Mel-RN, em 19 de Setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:EA71472E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1097/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do Art. 97º da Lei Complementar Municipal nº. 525/2011, ao Servidor (a) **ANTONIO RAIMUNDO DE ARAUJO**, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF Nº. 041.215.304 - 11, Portador da Cédula de Identidade Nº. 2.140.104 SSP/RN, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias corridos para gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 01 de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 21 de novembro de 2011.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:19C20386

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1098/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do Art. 97º da Lei Complementar Municipal nº. 525/2011, a Servidor (a) **CÁTIA MICHELE DE MEDEIROS**, Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF Nº. 010.278.424 - 88, Portador da Cédula de Identidade Nº. 1.779.707 SSP/RN, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, exercendo o cargo de Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias corridos para gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 01 de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 21 de novembro de 2011.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:BF9A51DC

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1099/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do Art. 97º da Lei Complementar Municipal nº. 525/2011, a Servidor (a) **DIONARA PEREIRA DE SOUZA**, Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF Nº. 897.746.204 - 53, Portador da Cédula de Identidade Nº. 1.456.619 SSP/RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de Assistente Administrativo – FUNDEB 40, 30 (trinta) dias corridos para gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 01 de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 21 de novembro de 2011.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:59BA29AD

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1100/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do Art. 97º da Lei Complementar Municipal nº. 525/2011, ao Servidor (a) **EPAMINONDAS BELO DOS SANTOS**, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF Nº.033.257.964 - 60, Portador da Cédula de Identidade Nº. 1.716.806 SSP/RN, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Motorista, 30 (trinta) dias corridos para gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 01 de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 21 de novembro de 2011.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:28C365E5

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1101/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do Art. 97º da Lei Complementar Municipal nº. 525/2011, ao Servidor (a) **JOÃO ARCANJO DA SILVA**, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF Nº. 072.227.774 - 15, Portador da Cédula de Identidade Nº. 217.800 SSP/RN, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, exercendo o cargo de Pedreiro, 30 (trinta) dias corridos para gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 01 de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 21 de novembro de 2011.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:112ACF2E

GABINETE CIVIL
LEI Nº. 534

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI Nº 457/2009 DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS, DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal e atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 5º da Lei nº 457/2007, passa a ter a seguinte redação.

"O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil organizada do Município de Serra Negra do Norte/RN.

§ 1o Os representantes dos Poderes Públicos Municipais serão assim distribuídos:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
II – Um representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos
III – Um representante da Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento;
IV – Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2o A representação da Sociedade Civil será da seguinte forma:

I – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
II – Um representante do Conselho Municipal do Fundo Municipal de Apoio Comunitário - FUMAC
III – Um representante do Clube de Mães;
IV – Um representante da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância - APAMI

§ 3o A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§ 4o A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias

Serra Negra do Norte/RN,19 de outubro de 2011.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:E73AF63A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, CONCORRÊNCIA DE Nº 001/2011 E PROCESSO Nº 054/2011.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, Às 16h30min do dia 21 (vinte e um) do mês 11 (novembro) do ano de 2011 (dois mil e onze), na sede da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, localizada no Centro Administrativo "Renato Estevão de Freitas", situada a Rua Eugênio Costa, 72, no centro desta cidade de Serrinha dos Pintos/RN, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pela Senhora. **Rejane Cristina Araújo de Carvalho**, *Presidente/Pregoeiro* e pelos seus *membros/Equipe de apoio* o Senhor **Cley Henrique Campos** e a

Senhora **Lidiane Estevão Morais**, nomeados através da ***portaria de nº 001/2011***, datada de 03 de janeiro de 2011. Estes encarregados de apurar as fases de habilitação e de propostas, referentes à licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO**, **edital de nº 001/2011** e Processo de **nº 054/2011** com o objeto de contratação de empresa especializada para a organização e realização de concurso público e processo seletivo neste município de Serrinha dos Pintos/RN, conforme especificações dos serviços e condições gerais constantes no presente Edital, para os cargos e empregos públicos, a saber: Auxiliar de Serviços Gerais - ASG Vigia, Sepultador, Motorista, Tratorista, Eletricista, Mecânico Automotivo, Assistente Administrativo, Operador de Microcomputador, Auxiliar de Farmácia, Fiscal de Vigilância Sanitária, Técnico Enfermagem, Técnico Radiologia, Técnico Patologia Clínica, Professor de Ensino Fundamental do 1º. Ao 5º. Ano, Professor de Matemática e Inglês, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Contador e Procurador Jurídico; Agente Endemia - PACS, Técnico Enfermagem - PSF, Auxiliar Consultório Dentário - PSB, Assistente Social - CRAS, Psicólogo - CRAS, Enfermeiro - PSF e Médico - PSF e os serviços especializados a serem contratados. **QUE**: Em conformidade com o exposto na ata da sessão de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, realizada no dia 08/11/2011 as 10h00min, para análise da documentação de habilitação e pedido de impugnação de documentos, conteúdo desta ata de conhecimento dos representantes da empresas: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, com sede a Rua das Orquídeas, 355 – Antônio Vieira - CEP 63.022-320 – Juazeiro do Norte/CE, EFETIVA, CONCURSOS, CURSOS, GESTÃO E PESQUISA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 14.086.035/0001-08, com sede a Praça Sergio Maia, 106 – Centro – Catolé do Rocha/PB e FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 04.751.944/0001-51, com sede a Rua Benjamim Constant, 2082 – Centro – CEP 64000-280 – Teresina/PI, uma vez que a CPL enviou via e-mail cópia da publicação do resultado, confirmado o recebimento, uma vez que ambas a empresas entraram em contato com a CPL, seja para atender o chamamento da comissão, fato acontecido com as empresas: EFETIVA, CONCURSOS, CURSOS, GESTÃO E PESQUISA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 14.086.035/0001-08 e FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 04.751.944/0001-51, conforme consta no processo desta licitação, onde as mesmas, por sua vez mandaram seus representantes ora credenciados em data de 07/11/2011, mesma data em que aconteceu a abertura dos envelopes de habilitação, onde os mesmo apresentaram CERTIDÃO DE COMPARECIMENTO, para atender chamamento da comissão, em atenção à comunicação mencionada anteriormente. **QUE:** Uma vez recebido o comunicado de chamamento por parte da empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, conforme confirmação por telefone entre a presidente da CPL a senhora Rejane Cristina e um dos sócios da empresa o senhor Anderson Palácio, uma vez que o mesmo contesta a decisão da CPL, isso por telefone. **QUE:** A presidente da CPL deixou o mesmo à vontade para se querendo contestar a decisão da CPL, fato que não o fez. **QUE:** No dia 17/11/2011, quatro dias após o recebimento do comunicado a empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, enviou ate a sede da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, uma pessoa de nome JERONIMO, o mesmo se dirigindo ate a CPL, falou com a presidente a senhora Rejane, que por sua vez, indagou do mesmo se ele era procurador e/ou representante da empresa, o mesmo respondeu que era representante, mas, que não tinha procuração para este processo em si, e que não estava naquele no mento côo representante da empresa e sim apenas pediu para ver o processo, de pronto à presidente disponibilizou o mesmo para que o senhor JERONIMO, tivesse acesso ao processo, comunicando ao mesmo que ele não poderia fazer quaisquer modificações no processo, uma vez que o mesmo não era habilitado neste processo. **QUE:** O mesmo disse esta de acordo, somente queria ver o processo, fazendo algumas anotações, que a presidente diz não ter conhecimento do que ele tomou nota. **QUE:** Diante do exposto a referida comissão depois de analise e discutir os acontecimentos a cerca da presente licitação, resolve pela HABILITAÇÃO das seguintes empresas: FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 04.751.944/0001-51, com sede a Rua Benjamim Constant, 2082 – Centro – CEP 64000-280 – Teresina/PI, representado nesta licitação pelo senhor Flussier Aurélio Vieira Galdino, portador do CPF sob o nº 480.972.684-34 e RG sob o nº 803.061SSP/RN e EFETIVA, CONCURSOS, CURSOS, GESTÃO E PESQUISA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 14.086.035/0001-08, com sede a Praça Sergio Maia, 106 – Centro – Catolé do Rocha/PB, representada por sua sócia a senhora Ana Patrícia Santos de Araújo Oliveira, brasileira, letrada, casada, portadora do CPF sob o nº 032.057.784-80 e RG sob o nº 1.717.328SSP/RN. Uma vez que as mesmas se fizeram presentes à sala da CPL, atendendo e sanar as irregularidades apontadas pela CPL. Ao mesmo tempo em que a comissão INABILITA a empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, com sede a Rua das Orquídeas, 355 – Antônio Vieira - CEP 63.022-320 – Juazeiro do Norte/CE, que, pelo seu representante legal, o Sr. José Airton Saraiva Calixto Júnior, por não ter a mesma, no entendimento da comissão interesse em sanar as irregularidades apontadas pela mesma. **QUE:** Ficam as empresas HABILITADAS convidadas a se fazerem presente por seus sócios e/ou por seu representante devidamente já credenciado no processo ou por outro através de procuração publica e particular neste caso com firma reconhecida em cartório, para no dia 30/11/2011 as 10h00min, em sessão publica, onde realizaremos a abertura dos envelopes de propostas das empresas em poder da comissão, estes em um envelopes lacrado e rubricado pelos representantes das empresas participantes do certame. Nada mais foi dito nem acrescentado na presente ata de sessão que vai assinado por mim _____ Cley Henrique Campos e demais pessoas presentes que assim o desejarem. Serrinha dos Pintos/RN, em 21 de novembro de 2011.

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente da CPL

CLEY HENRIQUE CAMPOS
Membro da CPL

LIDIANE ESTEVÃO MORAIS
Membro da CPL

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:54BE6EF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, CONCORRÊNCIA DE Nº 001/2011 E PROCESSO Nº 054/2011

RESULTADO DE JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, Referente a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA de nº 001/2011 e Processo nº 054/2011, referente a habilitação: referida comissão depois de analise e discutir os acontecimentos a cerca da presente licitação, resolve pela HABILITAÇÃO das seguintes empresas: FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 04.751.944/0001-51, com sede a Rua Benjamim Constant, 2082 – Centro – CEP 64000-280 – Teresina/PI, representado nesta licitação pelo senhor Flussier Aurélio Vieira Galdino, portador do CPF sob o nº 480.972.684-34 e RG sob o nº 803.061SSP/RN e EFETIVA, CONCURSOS, CURSOS, GESTÃO E PESQUISA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 14.086.035/0001-08, com sede a Praça Sergio Maia, 106 – Centro – Catolé do Rocha/PB, representada por sua sócia a senhora Ana Patrícia Santos de Araújo Oliveira, brasileira, letrada, casada, portadora do CPF sob o nº 032.057.784-80 e RG sob o nº 1.717.328SSP/RN. Uma vez que as mesmas se fizeram presentes à

sala da CPL, atendendo e sanar as irregularidades apontadas pela CPL. Ao mesmo tempo em que a comissão INABILITA a empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, com sede a Rua das Orquídeas, 355 – Antônio Vieira - CEP 63.022-320 – Juazeiro do Norte/CE, que, pelo seu representante legal, o Sr. José Airton Saraiva Calixto Júnior, por não ter a mesma, no entendimento da comissão interesse em sanar as irregularidades apontadas pela mesma.

Ficam as empresas HABILITADAS convidadas a se fazerem presente por seus sócios e/ou por seu representante devidamente já credenciado no processo ou por outro através de procuração publica e particular neste caso com firma reconhecida em cartório, para no dia 30/11/2011 as 10h00min, em sessão publica.

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO.
Presidente.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:6B772B64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO CC:005/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado: **CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 08.386.042/0001-14**
Objeto: **Contratação de empresa especializada destinada a reforma, recuperação da ponte e urbanização da margem do rio Maceió na zona urbana do Município de Touros/RN.**
Vigência: 08 de Setembro de 2011 ao término da Execução da Obra. (Cronograma Físico-Financeiro).
Valor Global: **70.003,97 (setenta mil três reais e noventa e sete centavos).**
Base Legal: Lei n°. 8.666/93
OBS: Contrato oriundo da Licitação Carta Convite nº. 005/2011.
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Touros/RN – Luciana Vieira da Silva Farias**
CONTRATADA: CONCIL – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: **08.386.042/0001-14 - Hermógenes Monteiro Machado Neto**, C**PF – 565.489.404-82.**

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:A6B93410

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO CC:006/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado: **CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 08.386.042/0001-14**
Objeto: **Contratação de empresa especializada destinada a reparação física dos prédios do PETI do centro e do distrito de Santa Luzia do Município de Touros/RN.**
Vigência: 08 de Setembro de 2011 ao término da Execução da Obra. (Cronograma Físico-Financeiro).
Valor Global: **25.156,94 (Vinte e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos).**
Base Legal: Lei n°. 8.666/93
OBS: Contrato oriundo da Licitação Carta Convite nº. 006/2011.
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Touros/RN – Luciana Vieira da Silva Farias**
CONTRATADA: CONCIL – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: **08.386.042/0001-14 - Hermógenes Monteiro Machado Neto**, C**PF – 565.489.404-82.**

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:8B8A5F25

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO CC:007/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado: **RN SERV LTDA-ME**
Objeto: **Locação de 01 (um) veículo tipo Caçambão, destinado a manutenção de estradas vicinais dos distritos do município de Touros/RN.**
Vigência: 06 de Setembro de 2011 a 06 de dezembro de 2011.
Valor Global: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 – 10.520/02
OBS: Contrato oriundo da Licitação Carta Convite nº. 007/2011.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN – Luciana Vieira da Silva Farias – Prefeita Municipal
CONTRATADO: RN SERV. LTDA-ME – CNPJ:08.752.793/0001-07 – Raimundo Moises de Sousa: CPF: 673.519.484-53

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:2F3335DD

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:045/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado: **MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO - ME, CNPJ: 10.580.278/0001-39.**
Objeto: **Contratação de interessados destinado a locação de veículos, destinado a diversas secretarias deste município.**
Vigência: 21.10.2011 a 31.12.2011
Valor Global: 12.856,97 (doze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02.
OBS: Contrato oriundo do Pregão Presencial nº. 045/2011.
Contratante – Luciana Vieira da Silva Farias – Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado - **MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO - ME, CNPJ: 10.580.278/0001-39**-MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO - CPF 821.878.864-68.

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:802D7116

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:049/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado: **LUCIVÂNIA PEDRO DOS SANTOS – CPF: 010.308.114-31.**
Objeto: **Contratação de interessado no fornecimento de alimentos preparados destinados as festividades realizadas pelo Município de Touros/RN, conforme anexo básico.**
Vigência: 01.11.2011 a 31.12.2011
Valor Global: 36.550,00 (Trinta e seis mil quinhentos e cinquenta reais).
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02.
OBS: Contrato oriundo do Pregão Presencial nº. 049/2011.
Contratante – Luciana Vieira da Silva Farias – Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado - **LUCIVÂNIA PEDRO DOS SANTOS – CPF: 010.308.114-31**.

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:D4D36A04

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:050/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado: **GERSON INÁCIO DE CASTRO,** CPF**. nº 261.319.514-20.**
Objeto: **Contratação de interessado destinado a assessoria de comunicação para assuntos de interesse do município de Touros/RN.**

Vigência: 01.11.2011 a 31.12.2011
Valor Global: 5.000,00 (Cinco mil reais).
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02.
OBS: Contrato oriundo do Pregão Presencial nº. 050/2011.
Contratante – Luciana Vieira da Silva Farias – Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado - **GERSON INÁCIO DE CASTRO** - CPF**.** nº **261.319.514-20**.

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:0BD36B7E

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:051/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado: **SUPRINOR SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA-ME, CNPJ: 07.209.477/0001-20.**
Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de limpeza (sacos para lixo) destinado a limpeza urbana e manutenção das secretarias do município de Touros/RN.**
Vigência: 14.11.2011 a 31.12.2011
Valor Global: 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais).
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02.
OBS: Contrato oriundo do Pregão Presencial nº. 051/2011.
Contratante – Luciana Vieira da Silva Farias – Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado - **SUPRINOR SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA-ME, CNPJ: 07.209.477/0001-20** - **Marcio Bezerra de Lima**, Procurador-CPF: 021.893.704-00.

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:69857185

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP:052/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado: **DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – CNPJ/MF: 05.593.405/0005-28.**
Objeto: **Contratação de empresa especializada destinada ao fornecimento de cadeiras de rodas, destinado a doação e uso em disponibilidade nos espaços públicos do município de Touros/RN.**
Vigência: 03.11.2011 a 31.12.2011
Valor Global: 21.000,00 (Vinte e um mil reais).
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02.
OBS: Contrato oriundo do Pregão Presencial nº. 052/2011.
Contratante – Luciana Vieira da Silva Farias – Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado - **DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – CNPJ/MF: 05.593.405/0005-28**.

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:5E35844F

GABINETE
AVISO DE RESULTADO PP:056/2011

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº **056/2011**. **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de permanente destinado a diversas secretarias do município de Touros/RN**, que teve como vencedores os licitantes: **Escola e Escritório Livraria e Papelaria Ltda, CNPJ: 00.800.611/0001-14 nos lotes, I, II, VI, VIII e IX.** E a empresa **O Moveleiro Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 08.773.990/0001-02, nos lotes, III, IV, V, VII**.

Touros/RN, 22 de novembro de 2011.

DIOGO MEDEIROS GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:5FE1D456

GABINETE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
CONTRATADO: FOX PRODUÇÕES E ENVENTOS – CNPJ:14.031.325/0001-46
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em produção eventos artísticos, para comemoração do tradicional réveillon em Touros/RN, com as Bandas Forro Cavalo de Aço e Banda Boneca de Pano.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.
VIGÊNCIA: 22/11 a 31/12/2011
Luciana Vieira da Silva Farias – Prefeita Municipal - Pela Contratante
Fox Produções e Eventos – Sergio Wanderlei Martins de Castro – CPF:393.303.974-68 – Pelo Contratado

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:E3B12EDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011

A Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, torna público que fará realizar no dia 09 de dezembro de 2011, as 09:00 hs, licitação para contratação de empresa especializada para execução das obras na construção de 27 unidades de melhorias sanitárias domiciliares na zona urbana neste município de Viçosa. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa localizada a Rua Ózeas Pinto, 140 – Viçosa/RN, no período de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00, maiores informações no Tel: (84) 3376-0044 - Vera Lúcia Silva - Presidente da CPL - Viçosa/RN, em 22 de novembro de 2011.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:E74CEC85

